



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.175, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.167/2021 PARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ADOTAR O ENQUADRAMENTO À FASE DE TRANSIÇÃO DE “VERMELHA” PARA “LARANJA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES CONCERNENTES AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PRONUNCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (DISPONÍVEL NO SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP), MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os Entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada Ente Federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando que, em pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo se adota uma política de transição com regras da fase “vermelha” e da fase “laranja”, flexibilizando medidas restritivas de controle da pandemia do COVID-19, até o dia 30 de abril de 2021, iniciando-se em 18 de abril de 2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.167, de 9 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica adotado sistema de transição para as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, contemplando regras da fase “vermelha” e da fase “laranja”, a fim de flexibilizar medidas restritivas de controle da pandemia do COVID-19 nos termos deste Decreto.

§ 1º O primeiro momento da fase de transição vigorará da (0) zero hora de domingo de 18 de abril até a (0) zero hora do dia 24 de abril de 2021.”

§ 2º O segundo momento da Fase de Transição vigorará da (0) zero hora de domingo de 25 de abril até a (0) zero hora do dia 1º de maio de 2021.

§ 3º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapeçerica da Serra, no período compreendido entre às 20 (vinte) horas e 5 (cinco) horas até o dia 30 de abril de 2021.” (NR)

“Art. 2º O primeiro momento da Fase de Transição de que trata o § 1º do art. 1º, podem retomar as atividades com atendimento presencial:

- I – comércio;
- II – cultos religiosos;
- III – serviço de zona azul.

§ 1º A atividade indicada no inciso I, deverá funcionar no horário das 11 (onze) horas às 19 (dezenove) horas.

§ 2º As atividades indicadas neste art. deverão funcionar atentando à capacidade de 25% da ocupação máxima do local.” (NR)

“Art. 3º O segundo momento da Fase de Transição de que trata o § 2º do art. 1º, podem retomar as atividades com atendimento presencial:

- I – prestadores de serviços;
- II – restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias e atividades culturais; e
- III – academias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As atividades indicadas nos incisos I e II, deverão funcionar no horário das 11 (onze) horas às 19 (dezenove) horas e, a indicada no inciso III, no horário das 7 (sete) horas às 11 (onze) horas e das 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas.

§ 2º As atividades indicadas neste art. deverão funcionar atentando à capacidade de 40% da ocupação máxima do local.

.....”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.167, de 2021:

I – parágrafo único do art. 1º;

II – parágrafo único do art. 2º; e

III – § 3º do art. 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da (0) zero hora do dia 18 de abril de 2021.

Itapecerica da Serra, 16 de abril de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos